



CONGRESSO NACIONAL
Deputado Federal Padre João

MPV 1061
00270

MP 1.061, de 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se os §15 no art. 3º da MP 1061, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º.....

..

.....

.....

§15 O Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico deverá ser a base de referência para inscrição, seleção e monitoramento das famílias beneficiárias do programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Cadastro a que se refere o caput deverá permitir a interação de informações com os demais cadastros de programas e benefícios do Sistema de Seguridade Social e de amparo ao trabalhador, para maior efetividade na identificação e caracterização das famílias em situação de vulnerabilidade de renda, de forma a ampliar e fortalecer a rede de atendimento ao cidadão.

JUSTIFICATIVA

O Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico é um dos pilares da assistência social e das políticas sociais como um todo. A partir de 2003, o CadÚnico tornou-se o principal instrumento para seleção e inclusão de famílias de baixa renda em programas federais. É uma importante ferramenta de gestão pública, não sendo apenas



CD/21117.78940-00



CONGRESSO NACIONAL

Deputado Federal Padre João

uma plataforma de dados, mas uma tecnologia social, reconhecida no mundo todo e usada como exemplo pelo Banco Mundial e organismos das Nações Unidas. Garante, através do Sistema Único Social, uma porta de entrada humanizada e acolhedora para a população mais vulnerável nos 5.570 municípios.

Nesse sentido, diante das tentativas do atual governo em substituir essa importante ferramenta de inclusão social por um autocadastramento via aplicativo de celular, apresentamos a presente emenda que tem como objetivo garantir que o CadÚnico seja a base de referência para inscrição, seleção e monitoramento das famílias beneficiárias do programa.

A emenda também prevê que o Cadastro permita a interação de informações com os demais cadastros de programas e benefícios do Sistema de Seguridade Social e de amparo ao trabalhador, para maior efetividade na identificação e caracterização das famílias em situação de vulnerabilidade de renda, de forma a ampliar e fortalecer a rede de atendimento ao cidadão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das sessões, em 12 de agosto de 2021.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)



CD/21117.78940-00